Contrato nº 043/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado junto à Avenida Silva Tavares nº 1301, nessa, denominado CONTRATANTE, e **MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 94.089.398/0001-28, com sede junto à Avenida Flores da Cunha, nº 311, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representado por **Júlio César Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 343.399.490-00, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO
O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002 e disposições constantes no edital do Processo Licitatório nº 025/2019, Pregão Presencial nº 012/2019.

Cláusula Segunda – DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância tipo "A", conforme proposta apresentada pela Contratada.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA
O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, por 24 (vinte quatro) meses. Período mínimo de validade da garantia.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO
Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos reais).
O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, à vista, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo elaborado pelo engenheiro mecânico responsável, Sr.Tiago R. Simon, bem como condicionado à apresentação das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS e, ainda, após Vistoria, Aprovação e Liberação do pagamento pela Agência da Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional do Governo de Passo Fundo/RS.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recurso Vinculado:
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
05 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

05.04 – Fundo Municipal da Saúde
05.04.10.302.0044.1181.4506 – Estruturação de unidade de atenção especializada em saúde
4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Projeto/ Atividade: 4506: Investimento – Atenção especializada

Recursos Próprios
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
05 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
05.04 – Fundo Municipal da Saúde
05.04.10.302.0044.1182.0040 – Estruturação de unidade de atenção especializada em saúde
4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 0040 – ASPS
Projeto/ Atividade: 1182: Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde – Equipamentos – ASPS.

Projeto/Atividade: 1182: estruturação de unidades de atenção especializada em saúde – Equipamentos – ASPS.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
05 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
05.04 – Fundo Municipal da Saúde
05.04.10.302.0044.1182.1103 – Estruturação de unidade de atenção especializada em saúde
4490.52.00.00.00.0 – Alienação Recurso Livre
Projeto/Atividade: 1182: Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde – Equipamentos – ASPS

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Deverá a Contratada entregar o objeto no horário indicado pela Administração, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.
O objeto será recebido na Prefeitura Municipal por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada, de acordo com o edital e seus anexos.
Definitivamente, após laudo elaborado pelo engenheiro responsável Tiago R. Simon.
Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
Durante o período de garantia o licitante vencedor deverá prestar assistência técnica na sede deste Município, sem qualquer ônus ao mesmo, com exceção de aquisição das peças e materiais que comprovadamente não tenham vício de fábrica, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município de Saldanha Marinho, RS.
Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Contratante obriga-se a:
a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA
Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - DA RECISÃO
Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

Cláusula Décima - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.
Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

Cláusula Décima Primeira - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL
O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.
Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 012/2019, o termo de referência e seus anexos, a proposta apresentada pela Contratada, independente de transcrição.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 30 de julho de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Marina Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53